

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

# LEI N° 7270/2009

Ementa

REAJUSTA OS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, FUNÇÕES DE CONFIANÇA, GRATIFICAÇÕES, APOSENTADORIAS, PENSÕES E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO, A PARTIR DE 1°. DE ABRIL DE 2009; FIXA A DATA-BASE DA CATEGORIA; E REVOGA DISPOSITIVO CORRELATO DA LEI 4.106/93.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10243/2009 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

SERVIDORES - remuneração - reajuste

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

01/12/2021 <u>Lei n° 9684/2021</u> Alterada por



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



# LEI N.º 7.270, DE 22 DE ABRIL DE 2009

Reajusta os vencimentos, salários, funções de confiança, gratificações, aposentadorias, pensões e auxílio-alimentação do funcionalismo público, a partir de 1° de abril de 2009; fixa a data-base da categoria; e revoga dispositivo correlato da Lei 4.106/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de abril de 2009, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos, salários e funções de confiança dos servidores públicos municipais, bem como os benefícios de aposentadoria e pensão não alcançados pelo artigo 9º, § 7º, da Lei nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, com a alteração da Lei nº 6.949, de 12 de novembro de 2007, serão reajustados no valor correspondente a 6% (seis por cento), a partir de 1º de abril de 2009.

# Art. 2º - O disposto nesta lei aplicar-se-á:

- I- aos servidores das autarquias e fundações municipais;
- II- aos valores constantes das gratificações constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações da Lei Complementar nº 400, de 24 de junho de 2004;
- III- aos valores das gratificações constantes do Anexo à Lei nº 6.383, de 29 de junho de 2004.

Parágrafo único – O reajuste das gratificações previstas nos incisos II e III deste artigo deverá levar em conta eventuais índices de aumento concedidos nas fontes de origem.

- Art. 3º O valor da vantagem denominada "Auxílio-Alimentação", criada pela Lei nº 6.675, de 27 de abril de 2006, fica fixado em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a partir de 1º de abril de 2009, mantidas as demais condições para sua concessão.
- Art. 4º A incidência do reajuste de que trata esta lei sobre o vencimento base, acrescido da vantagem prevista no art. 98, IV, da Lei Complementar nº 348, de 18 de setembro de 2002, fixado para os cargos de símbolo CC1, não poderá resultar em valor superior ao do subsídio fixado para o cargo de Secretário Municipal.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI - SP



- Art. 5º Fica fixada em 1º de maio de cada ano a data-base da categoria dos servidores públicos do Município de Jundiaí.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento para o exercício de 2009.
- Art. 7° É revogado o art. 2° da Lei n° 4.106, de 18 de março de 1993; e demais disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEE TADDAE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e nove.

Service of the servic

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1